



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE DESCONTOS A COLABORADORES

ENTRE:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), com sede na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, pessoa coletiva n.º 600 000 354, neste ato representado por Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, na qualidade de Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, com poderes para o ato, doravante designada por "DRAPN";

E

Automóvel Club de Portugal, pessoa coletiva de utilidade pública com sede na Rua Rosa Araújo, 24, 1250 – 195 Lisboa, contribuinte n.º 500 700 800, neste ato representado por Rita Palma Leal Castelino e Alvim, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, adiante designado por "ACP", .

Considerando que:

1. No termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º, da Constituição da República Portuguesa, todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território e origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.
2. A conciliação da vida profissional, familiar e pessoal é uma das prioridades do XXI Governo Constitucional, nomeadamente através do Programa "3 em Linha", para os anos 2018-2019, que tem por objetivo promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre mulheres e homens e que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida.
3. A importância desse equilíbrio é reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho.
4. Conciliar melhor a vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica.



5. Relativamente à aplicação do artigo 25.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a DRAPN inscreveu na sua proposta de QUAR como objetivo operacional 6, dar cumprimento à medida 8 – Missão Conciliar, do Eixo 2 - Conciliar na Administração Pública do Programa "3 em Linha", tendo introduzido objetivos de gestão que incluem o desenvolvimento de práticas de conciliação, nos termos da legislação em vigor, materializado no Quadro de Avaliação e Responsabilização de 2019, através da celebração de Protocolos com diferentes organizações para que os/as trabalhadores/as beneficiem de condições mais favoráveis (e.g. creches e ATL, escolas, farmácias, clínicas e serviços médicos, ginásios, lavandarias, espetáculos).
6. A DRAPN, enquanto organização, pretende criar um clima de bem-estar, melhorando a sua atuação e a reputação, demonstrando os valores da organização com mais equidade e transparência no sistema de gestão da conciliação, tendo em vista reduzir os conflitos de articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

Termos em que é celebrado o presente protocolo, do qual os considerandos supramencionados fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo define as condições preferenciais atribuídas aos colaboradores da DRAPN que pretendam aderir ao ACP.

CLÁUSULA 2ª

(Beneficiários)

1 – São beneficiários titulares, para efeitos de obtenção das condições preferenciais previstas no presente protocolo, os trabalhadores da DRAPN.

2 – Para que os beneficiários possam ter acesso às condições preferenciais definidas no presente protocolo, deverão apresentar, no ato da inscrição como sócio ACP, uma declaração ou outro elemento identificativo emitido pela DRAPN, tal como o cartão de identificação da DRAPN, que comprove a sua qualidade de beneficiário titular.

CLÁUSULA 3ª

(Condições preferenciais)

O ACP, no âmbito da sua atividade, obriga-se a aplicar aos beneficiários, desde que devidamente identificados, as condições preferenciais constantes do Anexo I ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante.



CLÁUSULA 4ª

(Obrigações da DRAPN)

- 1 – Com o intuito de implementar uma atitude dinâmica entre as partes, a DRAPN obriga-se a:
- Divulgar o presente protocolo junto dos seus trabalhadores, através dos canais de comunicação que habitualmente utiliza, devendo essa comunicação ser pré-aprovada pelo ACP.
 - Possibilitar as ações de informação junto dos seus trabalhadores, sempre que tal se considere oportuno por ambas as partes.
 - Enviar aos seus trabalhadores informação das ofertas especiais criadas pelo ACP, no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do ACP)

- 1 – Com o intuito de implementar uma atitude dinâmica entre as partes, o ACP obriga-se a:
- Aplicar aos beneficiários, desde que devidamente identificados, as condições preferenciais constantes do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
 - Informar os beneficiários dos novos bens e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse.
 - Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos bens e serviços que são objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA 6ª

(Prazo de vigência)

1 - O presente protocolo vigorará por um período de um ano a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

2 - As partes podem opor-se à renovação mediante comunicação, por escrito, à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 – A oposição à renovação não prejudica a conclusão da anuidade em condições preferenciais, para os beneficiários que tenham aderido ao protocolo até à data da sua caducidade.



CLÁUSULA 7ª

(Cessão da posição contratual)

Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo.

CLÁUSULA 9ª

(Deveres e obrigações gerais)

1 - Além de outros deveres decorrentes do estatuído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever das partes garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido venham a obter na sequência da celebração do presente protocolo.

2 - A utilização do logótipo de qualquer das duas entidades, pela outra Parte, carece de prévia autorização por escrito, para cada ato.

CLÁUSULA 10ª

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente protocolo os documentos anexos ao mesmo.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do protocolo, e de seguida os documentos anexos.

CLÁUSULA 11ª

(Disposições Finais)

2 - O presente protocolo foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Depois de lido e aceite, o protocolo vai ser assinado pelas partes.

Mirandela, 21 de outubro de 2019

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

Carla Alves
Diretora Regional

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:





REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MARR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

Anexo 1 (Condições Preferenciais):

Aquando da adesão a sócio, o ACP oferece aos Colaboradores da DRAPN a joia de inscrição, com o valor de EUR 36,00 (trinta e seis euros), bem como um desconto de 20% na quota da primeira anuidade.

